

LEI Nº 1180, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1983.

## DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE FERIADOS RELIGIOSOS DO MUNICÍPIO.



João Machado da Silva, Prefeito Municipal de Taió.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os feriados religiosos deste município, declarados no artigo 1º da Lei nº 1075, de 24 de abril de 1981, passaram a ser as seguintes:

- I Dia do Município (12 de fevereiro)
- II Sexta-Feira Santa (variável)
- III Festa do Colono (variável)
- IV Corpo de Deus (variável)

Parágrafo único. A data da comemoração do inciso III, do artigo 1º desta Lei, será fixada pelo Prefeito Municipal com antecedências, por decreto, até o dia 31 de Julho de cada ano em que ocorrer a mencionada festa.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, o inciso IV da Lei nº 1075, de 24 de abril de 1981.

Prefeitura Municipal de Taió, 04 de Novembro de 1983.

JOÃO MACHADO DA SILVA Prefeito Municipal

Secretário

Registrada e Publicada a presente Lei, na data supra.

Escriturário Padrão "C"